

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001149/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/07/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027380/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.009578/2011-48
DATA DO PROTOCOLO: 14/07/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO FUMO E ALIMENTACAO DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO, CNPJ n. 95.439.139/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO LUIZ PACHECO;

E

PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., CNPJ n. 04.041.933/0016-64, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). RONI VANDERLEI SCHULZ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria (s) **TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO FUMO**, com abrangência territorial em **Candelária/RS, Gramado Xavier/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Vale do Sol/RS e Vera Cruz/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A *PHILIP MORRIS* concederá aos empregados abrangidos por este acordo e exercentes da categoria profissional representada pelo *SINDICATO*, na base territorial deste, um reajuste salarial, a vigorar a partir de 01 de abril de 2011 e a incidir sobre os salários de março de 2011, definido exclusivamente pelo processo de mérito, que leva em consideração a avaliação de desempenho individual;

As partes têm ciência de que, dependendo da avaliação de desempenho individual, há possibilidade de que o empregado não tenha o seu salário individual reajustado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

A *PHILIP MORRIS* antecipará até o dia 15 (quinze) de cada mês, o percentual de 40% (quarenta por cento) do salário nominal, devendo a complementação salarial de 60% (sessenta por cento), ser efetuada até o último dia útil do mês de competência, quando serão incluídos os demais direitos relativos a cada empregado e procedidos os descontos legais e convencionais;

Aos empregados ativos que estiverem com insuficiência de saldo acima de 30% (trinta por cento) do seu salário nominal, a antecipação será de no mínimo 10% (dez por cento), salvo opção inferior declarada pelo empregado.

CLÁUSULA QUINTA - RECIBOS DE PAGAMENTO

Será fornecido aos empregados, recibos de pagamento (contra cheque), discriminando as quantias pagas e descontadas.

**DESCONTOS SALARIAIS****CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS PERMITIDOS**

A *PHILIP MORRIS* poderá descontar dos haveres de seus empregados os valores decorrentes de seguro de vida em grupo, mensalidade e/ou débitos com a associação atlética de funcionários, transporte de funcionários, desconto de medicamentos, sacola econômica do SESI, equipamentos de proteção individual extraviados ou avariados por culpa do empregado, despesas com supermercado, refeições, assistência médica e odontológica, mensalidade do sindicato, contribuições sindicais aprovadas em assembléias, plano de pensão *PMPREV* e mensalidades, taxa de manutenção, empréstimo de material escolar, empréstimo emergencial e/ou empréstimos de qualquer espécie e demais produtos consumidos junto a cooperativa de crédito. Tais descontos ficam legitimados pelo presente *Acordo Coletivo de Trabalho*, nos termos do artigo 462 da CLT.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento). Os trabalhos realizados em domingos e feriados serão remunerados com acréscimo de 200% (duzentos por cento), sobre a hora normal;

Os adicionais previstos nesta cláusula serão devidos sobre as horas excedentes, se houver, ao regime de compensação de horários ou escala de revezamento;

Fica convencionado que não será considerado trabalho ou trabalho extraordinário ou tempo à disposição do empregador os 5 (cinco) minutos que antecederem e/ou sucederem ao início e ao término da jornada de trabalho.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Fica convencionado que o trabalho noturno, aquele realizado entre 22:00 e 05:00 horas, nos termos do artigo 73, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, será remunerado com 30% (trinta por cento) de acréscimo.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A *PHILIP MORRIS* se compromete a formalizar e depositar no Sindicato dos Trabalhadores o programa de participação dos seus empregados abrangidos por este acordo, nos resultados da empresa;

De qualquer sorte, fixam como participação mínima, condicionada as metas a serem ajustadas no respectivo regulamento, o valor de 1,8 (um vírgula oito) salário nominal do empregado;

Como parte integrante deste acordo, a *PHILIP MORRIS* antecipará por conta desta rubrica, até 04 de fevereiro de 2011, à todos os seus empregados abrangidos em atividade em 31 de janeiro de 2011, exceto os que estiverem em regime de experiência, o valor correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do previsto no item anterior;

Os empregados demitidos terão direito a fração de 1/12 avos de 1,8 (um vírgula oito) salário nominal, a cada mês trabalhado, sendo que os valores pagos a maior, no período de janeiro a novembro de 2011, a título de adiantamento, serão descontados na rescisão contratual. Quanto ao valor a menor, relativo ao saldo do empregado no programa, este será pago após a aferição final dos resultados, até o mês de fevereiro de 2012;

Para os admitidos ou afastados que não receberam o adiantamento, após esta data será realizado um segundo adiantamento, de 55% do previsto no segundo parágrafo, proporcional ao tempo trabalhado, em Junho 2011;

O regulamento gerado ou a ser gerado, deverá prever que o saldo do pagamento do programa deverá ocorrer dentro do segundo semestre civil de 2011, com a folha de pagamento do mês de dezembro de 2011.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO MEDICAMENTOS E LENTES CORRETIVAS

A *PHILIP MORRIS* arcará com 50% (cinquenta por cento) do custo dos medicamentos, previstos na Política de Benefícios RH 003, documento anexo que passa fazer parte integrante, consumidos por seus empregados abrangidos por este acordo e respectivos dependentes legais, mediante a comprovação de sua necessidade por receita médica, da nota fiscal correspondente de forma discriminada e compra em farmácia conveniada com fornecedor do benefício. Caso a *PHILIP MORRIS* não tenha farmácia conveniada na localidade, a compra pode ser realizada em outra farmácia.

O mesmo procedimento será adotado na hipótese de o empregado ou dependente estar obrigado a uso de lentes corretivas (óculos ou lente de contato), limitado a 01 (um) par a cada período de 12 (doze) meses;

O aviamento das receitas para compra de remédios, conforme previsto nesta cláusula, deverá ser feito por farmácias conveniadas com a *PHILIP MORRIS*;

Compromete-se a *PHILIP MORRIS* a manter convênio com no mínimo cinco (05) farmácias, para favorecer a melhor compra ao seu trabalhador;

O pagamento (reembolso) do previsto nesta cláusula ocorrerá com a folha de pagamento do mês respectivo da apresentação dos documentos de comprovação, desde que efetuado até o dia de fechamento da folha de pagamento do mês, conforme cronograma divulgado internamente;

Incluem-se na cobertura desta cláusula, os produtos classificados pela ANVISA como dermatológicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICO - HOSPITALAR

A *PHILIP MORRIS* se compromete a prestar assistência médico-hospitalar a seus empregados abrangidos por este acordo e dependentes legítimos, dentro dos padrões que até então vinham sendo prestados e em conformidade com os serviços que a estrutura da comunidade possa oferecer, neste particular;

Na hipótese da exigência médica de internação hospitalar de criança/dependente de até 06 (seis) anos de idade e, ante a necessidade da presença da mãe ou do pai empregado fazer-lha companhia, a *PHILIP MORRIS* não descontará esta ausência em até três (03) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTINUIDADE DE BENEFÍCIOS

Na hipótese de falecimento de empregado(a), será fornecido aos dependentes legais deste(a) assistência médico/hospitalar, odontológica, desde que inscritos formalmente no plano, e auxílio medicamentos, nos moldes prestados por este acordo, pelo período de até 06 (seis) meses a contar da data do óbito;

Na mesma hipótese, a *PHILIP MORRIS* pagará, juntamente com as verbas rescisórias, aos dependentes legais, o aviso prévio previsto neste acordo, o valor de 40% relativo ao FGTS e o prêmio por tempo de serviço, também conforme previsto neste instrumento.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A *PHILIP MORRIS* pagará às suas empregadas-mães, abrangidas por este acordo e em atividade, por filho, de até 06 (seis) anos de idade, o valor mensal de R\$ 106,00 (cento e seis reais), independentemente de comprovação de desembolso, em complementação ao previsto em lei;

O benefício previsto no *caput*, terá início a partir do retorno da licença maternidade;

Nas mesmas condições estabelecidas no *caput*, a *PHILIP MORRIS* pagará, também, ao seu empregado homem, em atividade, que mantenha criança de até 06 (seis) anos de idade sob sua exclusiva guarda e manutenção legal, enquanto vigente, e/ou adoção definitiva;

Se a empregada-mãe comprovar dispêndio financeiro com creche particular, com filhos em idade de até 06 (seis) anos, a empresa reembolsará referidos valores, em folha de pagamento, limitado ao valor mensal de R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais);

O presente benefício alcança, também, os filhos portadores de doenças especiais (excepcionais), desde que comprovada a doença através de laudo circunstanciado fornecido e firmado por profissionais vinculados a APAE e reavaliados por profissionais capacitados e especializados, indicados pela *PHILIP MORRIS*;

O presente benefício alcança, também, os filhos de até 6 (seis) anos de idade, de empregados homens, cujas mulheres trabalham em outras empresas onde não recebem este benefício;

Para fazer jus ao benefício, o empregado em atividade terá que apresentar declaração firmada pela empresa onde a mulher trabalha, dando certeza da sua efetividade no trabalho e informando ao Sindicato de Trabalhadores da sua categoria e, mensalmente antes da emissão da folha de pagamento, apresentar CTPS e demonstrativo de pagamento auferido pela mulher;

Constatado o recebimento indevido pelo empregado, do benefício, a *PHILIP MORRIS* fica, expressamente, autorizada a proceder ao desconto na primeira folha de pagamento seguinte, que vier a emitir;

Não será devido o auxílio previsto nesta cláusula, quando for utilizada creche conveniada com a *PHILIP MORRIS*.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

A *PHILIP MORRIS* manterá plano de seguro de vida em grupo, com ou sem contribuição dos empregados, sendo que o valor da contribuição da empresa não terá natureza salarial, para qualquer efeito, especialmente previdenciário, nos termos do Regulamento da Previdência Social.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO PELA APOSENTADORIA

O aposentado por tempo de serviço/contribuição, que conte com mais de 10 (dez) anos de vínculo empregatício ininterrupto com a *PHILIP MORRIS*, e que manifeste vontade de se desligar definitivamente da mesma, terá direito ao recebimento de uma gratificação correspondente ao valor do aviso prévio legal, multa do FGTS e prêmio por tempo de serviço, previsto neste acordo.

No caso de falecimento do empregado em atividade na empresa, esta efetuará o pagamento dos valores previstos nesta cláusula, aos seus dependentes legais, juntamente com as verbas rescisórias.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPRÉSTIMO - MATERIAL ESCOLAR

A *PHILIP MORRIS* concederá, no mês de fevereiro de 2011, a título de empréstimo, a importância de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), para cada um dos seus empregados abrangidos por este acordo e/ou dependentes legais, que comprovarem matrícula em escola pública ou particular de ensino regular;

A *PHILIP MORRIS* concederá, no mês de fevereiro de 2011, como uma segunda modalidade de empréstimo, a importância de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), para cada um dos seus empregados abrangidos, com a necessária comprovação da frequência e do pagamento, para compra de material didático utilizado em curso de inglês e/ou espanhol;

Entre os critérios para concessão de qualquer das modalidades de empréstimos previstos nesta cláusula, é necessário que a situação do trabalhador não seja, financeiramente, negativa com a empresa;

O valor total dos empréstimos, individualmente, será no valor máximo de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) e limitado de tal forma que o valor de cada parcela não ultrapasse a 40% (quarenta por cento) do

seu salário nominal;

Esse(s) empréstimo(s) será(ão) descontado(s) em (5) cinco parcelas mensais iguais, sem juros e correção monetária a partir da folha do mês da concessão do benefício, quando este concedido até o dia 15. Caso haja insuficiência de saldo será descontado do adiantamento quinzenal;

Entende-se por ensino regular os cursos de primeiro, segundo e terceiro graus;

Desde já fica a *PHILIP MORRIS* autorizada a descontar dos vencimentos dos seus empregados, em caso da ocorrência de desligamentos (dispensa ou pedido de demissão) antes da quitação do empréstimo ofertado, o saldo remanescente, através do abatimento no cálculo das verbas rescisórias.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

A *PHILIP MORRIS* concederá, em caso de demissão sem justa causa do empregado que conte com mais de 05 (cinco) anos de serviço, além do aviso prévio legal, mais 30 (trinta) dias de prêmio. Para os funcionários de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos de serviço na empresa – mais 45 (quarenta e cinco) dias de prêmio; de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) anos de serviço na empresa – mais 60 (sessenta) dias de prêmio; de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) anos de serviço na empresa – mais 75 (setenta e cinco) dias de prêmio; de 30 (trinta) a 35 (trinta e cinco) anos de serviço na empresa – mais 90 (noventa) dias de prêmio; de 35 (trinta e cinco) a 40 (quarenta) anos de serviço na empresa – mais 105 (cento e cinco) dias de prêmio e acima de 40 (quarenta) anos de serviço na empresa – mais 120 (cento e vinte) dias de prêmio;

Os prazos progressivos ajustados serão considerados apenas para fins indenizatórios, não se computando para quaisquer outros fins, mesmo que de garantia de emprego ou estabilidade, caso em que o aviso prévio será considerado o legal;

Para efeito de contagem de tempo de serviço serão considerados, também os contratos de trabalho perante as empresas antecessoras da *PHILIP MORRIS*.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JUSTA CAUSA

Na hipótese de ocorrência de demissão por justa causa, será fornecido documento ao empregado, no qual constará o tipo de falta grave cometida.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO - NOVO EMPREGO

Sempre que o empregado abrangido, no caso de aviso prévio, comprovar a obtenção de novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do prazo do aviso, desobrigando-se as partes, do pagamento daquele período não laborado.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRESTADORAS DE SERVIÇOS

A *PHILIP MORRIS* se compromete a não contratar serviços de empresas prestadoras de serviços para suas atividades industriais. Não se inclui, portanto, na proibição pactuada, a contratação de empresas prestadoras de serviços em transportes, alimentação, construção, pintura e de outros que, pela sua natureza, sejam especializados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - IGUALDADE DE TRATAMENTO

Aos empregados abrangidos por este acordo será garantido tratamento igual, no tocante à assistência médica, odontológica, farmacêutica e outros benefícios sociais concedidos aos funcionários abrangidos por este acordo, bem como aos seus dependentes;

Os empregados abrangidos afastados por doença, terão tratamento garantido, exclusivamente para assistência odontológica, reembolso de medicamentos e assistência médica, esta última pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do afastamento previdenciário;

Os empregados abrangidos que, ao final do prazo de 120 (cento e vinte) dias, pretenderem continuar desfrutando do tratamento médico conveniado, deverão reembolsar a *PHILIP MORRIS* da integralidade do custo (*mensalidade, por usuário, como pré-pagamento e mais co-participação a partir da quinta consulta*) correspondente, sob pena de cancelamento do mesmo convênio, no prazo de 30 (trinta) dias;

Excetua-se desta cláusula os empregados abrangidos afastados por acidente de trabalho, que permanecerão vinculados aos convênios e respectivas regras atualmente existentes, por todo o período de afastamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

A *PHILIP MORRIS* se compromete a assegurar a todos seus empregados abrangidos por este acordo, afastados pelo INSS, a partir de 01 de janeiro de 2000, por motivo de doença ou acidente de trabalho, uma complementação salarial equivalente a diferença do que seria o salário nominal líquido do empregado, se trabalhando estivesse, e o valor do auxílio respectivo concedido pela Previdência Social, inclusive no que se refere ao 13º salário;

Ao empregado aposentado abrangido, que for afastado por motivo de doença ou acidente do trabalho, a *PHILIP MORRIS* se compromete a complementar o valor da aposentadoria respectiva, percebida da Previdência Social, até o limite do salário nominal mensal líquido, como se trabalhando estivesse;

Se o benefício previdenciário, por carência ou por qualquer razão que não tenha a concorrência culposa do interessado, restar sem prestação financeira, a empresa fará o pagamento integral;

A complementação salarial prevista no primeiro, no segundo e terceiro parágrafo, será concedida mediante comprovação do efetivo valor recebido da Previdência Social, por um período máximo de 07 (sete) meses;

Nenhum empregado, enquanto vinculado a *PHILIP MORRIS*, receberá a complementação salarial prevista no primeiro no segundo ou terceiro parágrafo, mesmo que em períodos e por motivos distintos, por tempo superior ao previsto no item quarto;

Aos empregados abrangidos que na data da assinatura do presente acordo estiverem percebendo a complementação prevista nesta cláusula, as regras aplicáveis são aquelas decorrentes de acordo/convenção coletiva vigente na data do fato gerador;

Sobre o salário do empregado afastado, incidirão, para efeito desta cláusula, os índices de reajuste salarial que forem praticados pela empresa para seus demais empregados.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA EMPREGO - TEMPO DE SERVIÇO

É assegurada garantia de emprego a todo empregado(a) que tenha 25 (vinte e cinco) anos ou mais de serviço ininterrupto na *PHILIP MORRIS* e antecessoras até a assinatura do presente acordo, até a data em que completar 30 (trinta) anos de contagem de tempo para efeitos de aposentadoria, nos termos da legislação previdenciária vigente em 01 de janeiro de 2001, excetuando-se as hipóteses de desligamento espontâneo ou de justa causa.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA EMPREGO - GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória à empregada gestante abrangida, até 100 (cem) dias, após o término do afastamento compulsório, excetuada a hipótese de pedido de demissão ou justa causa.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE EMPREGO - LEI Nº 8213/91

É assegurada a estabilidade aos empregados prevista pelo artigo 118 da Lei nº 8213/91, independentemente de haver termo previsto para a finalização da relação laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Será concedida, ao empregado abrangido por este acordo, estabilidade provisória ou a percepção do salário, a partir da alta, ao empregado afastado, em gozo de auxílio doença previdenciário, por período igual ao do afastamento, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias além do aviso prévio pactuado neste acordo, excetuando-se as hipóteses de desligamento espontâneo ou por justa causa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO APOSENTADORIA

Para os empregados que tenham mais de 05 (cinco) anos de serviço na *PHILIP MORRIS*, e que estiverem a 24 (vinte quatro) meses ou menos do tempo previsto para a sua aposentadoria de prazo mínimo junto à Previdência Social em vigor na data da assinatura do presente acordo, exclusivamente,

fica, no prazo de sua vigência, assegurada sua estabilidade provisória, desde que comunique previamente por escrito e comprove dita situação e direito junto à empresa logo que façam jus ao direito, se mantida a legislação atual;

A estabilidade provisória será até a data em que o direito comprovado e comunicado à aposentadoria poderia ser exercido pelo empregado;

Caso não faça comunicação e comprovação no curso do contrato, excluindo-se deste o aviso prévio, e/ou não pretenda exercer o direito à aposentadoria na data em que definiu, cessa o direito estabilitário;

Fica expressamente ajustado que, havendo mútuo consentimento entre a empresa e o empregado, será transformada a estabilidade pré-aposentadoria prevista nesta cláusula em indenização, com valor a ser negociado entre os mesmos, com a assistência do *SINDICATO*;

Aos empregados que, na data em que forem admitidos, faltarem 24 (vinte e quatro) meses ou menos, para a sua aposentadoria, não se aplica o benefício desta estabilidade;

Não se aplicam as disposições desta cláusula para os efeitos de desligamento voluntário do empregado ou demissão por justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORÁRIOS DE TRABALHO

A *PHILIP MORRIS*, em todas as suas unidades, na base territorial de Santa Cruz do Sul, terá os horários de trabalho, perfeitamente identificados, como segue:

Turno Comum: das 08hs as 12hs30min e das 13hs30min as 17hs30m, de segundas a sextas feiras.

1º Turno: das 06hs as 12hs e das 14hs as 16hs, de segundas a sextas feiras.

Nos sábados trabalhados para a complementação das horas anuais, do primeiro turno, a jornada de trabalho será de 6hrs, iniciando as 6hrs e terminando as 12hrs. O ciclo anual de sábados trabalhados será: trabalho no primeiro e no quarto sábados e folga no segundo, terceiro e quinto sábados. Assim, será repetido até o final da vigência deste instrumento.

Entre 07hs e 09hs, durante 15 (quinze) minutos, em horário a ser estabelecido e por grupos, será assegurado descanso, com opção a café.

2º Turno: das 12hs as 14hs e das 16hs as 22hs, de segundas a sextas feiras.

Nos sábados trabalhados para a complementação das horas anuais, do segundo turno, a jornada de trabalho será de 6hrs, iniciando as 12hrs e terminando as 18hrs. O ciclo anual de sábados trabalhados será: trabalho no primeiro e no quarto sábados e folga no segundo, terceiro e quinto sábados. Assim, será repetido até o final da vigência deste instrumento.

Entre 18hs e 20hs, durante 15 (quinze) minutos, em horário a ser estabelecido e por grupos, será assegurado descanso, com opção a café.

3º Turno: das 22hs de um dia as 06hs do dia seguinte, de segundas a sextas feiras, sendo que o intervalo de 1hr, para descanso e alimentação, deverá ocorrer entre 00hr e 2hrs.

Nas segundas feiras trabalhadas, duplamente, para a complementação das horas anuais, do terceiro turno, a jornada de trabalho será de 6hrs, iniciando as 00hrs e terminando as 6hrs. O ciclo anual de segunda-feira dupla trabalhadas será: trabalho na primeira e na quarta segunda-feira e folga na segunda, terceira e quinta segunda-feira. Assim, será repetido até o final da vigência deste instrumento.

A *PHILIP MORRIS*, em face dos horários negociados e acordados, previstos nesta cláusula, deverá considerar o relógio biológico de seus trabalhadores, mantendo-os no mesmo horário;

A necessidade de eventual troca, provisória ou permanente, de trabalhador deverá ser precedida da concordância expressa do mesmo e não poderá, no caso de provisoriedade, ser em prazo inferior a 30 (trinta) dias, exceto em caso de treinamento.

Em face da utilização de sistema eletrônico, fica a *PHILIP MORRIS* autorizada a dispensar a marcação do ponto no início e no término dos intervalos para repouso e alimentação, limitada aos efeitos da Portaria nº 1510 do MTE, de 21.08.2009.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho, em todas as unidades da *PHILIP MORRIS*, na base territorial de Santa Cruz do Sul, será de 42h30min (quarenta e duas horas e trinta minutos), por semana, de segunda a sexta-feira, obedecido o máximo legal diário permitido, que exclui pagamento de trabalho extraordinário, posto que o sábado se inclui em regime de compensação;

O intervalo para refeição e descanso será de até 02h00min (duas horas) a critério da empresa;

A *PHILIP MORRIS* poderá prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados, independentemente da autorização prevista no artigo 60 da CLT, sem pagamento de horas extras, desde que os excessos diários, que sejam obedientes ao máximo contratual, sejam compensados pela diminuição de horas de trabalho em outro dia, inclusive aos sábados;

Os feriados que ocorrerem em dias de trabalho ou em dias compensados não afetarão o regime definido na presente cláusula e, tampouco determinarão sejam as mesmas horas recuperadas ou pagas quando já compensadas.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FALTAS DE ESTUDANTE

Para os empregados abrangidos, serão consideradas justificadas para todos os efeitos legais, as faltas ao serviço que ocorrerem por motivo de prestação de exames em cursos regulares de 1º e 2º graus, e também universitário se os mesmos coincidirem com o horário de trabalho, desde que a empresa seja comunicada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e apresentada a comprovação da prestação do exame.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS - GESTANTE

Serão abonadas as faltas das empregadas gestantes no caso de consultas médicas dedicadas ao pré-natal, comprovadas mediante atestados de comparecimento.

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PRÊMIO

Será concedida licença prêmio de 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta dias) aos empregados abrangidos que completarem, respectivamente, 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte) 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) anos de trabalho na empresa;

Aos empregados com mais de 30 (trinta) anos de trabalho, a cada 5 (cinco) novos e ininterruptos anos a mais de trabalho, será concedido 30 (trinta) dias de licença prêmio;

É facultado ao empregado converter 50% (cinquenta por cento) da licença prêmio em pecúnia, para tanto será adotado o salário do mês de gozo e o pagamento será efetivado com a folha de pagamento;

É facultado ao empregado o gozo da licença em até dois períodos, desde que nenhum dos períodos sejam inferiores a 7 (sete) dias.

A data de concessão da licença será a que melhor atenda aos interesses da empresa e o prazo para gozo deste benefício será de 03 (três) anos a contar da aquisição do respectivo direito;

Caso não tenha o empregado jubilado gozado a licença dentro dos dois primeiros anos, no vigésimo quinto mês as partes se obrigam a definir o período de gozo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos fornecidos pela Previdência Social, os fornecidos pelo serviço médico do *SINDICATO*, bem como os de conveniados, desde que atestem especificamente a incapacidade para o trabalho, serão aceitos normalmente pela empresa para efeito de justificativa e abono de faltas ao trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS

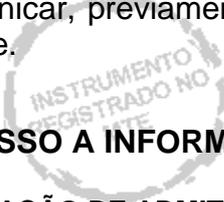
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

A *PHILIP MORRIS* destinará locais visíveis e de fácil acesso, para fixação de comunicações e avisos expedidos e firmados pelos representantes legais do *SINDICATO*.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACIDENTE DE TRABALHO

Na ocorrência de acidente de trabalho, que demande em afastamento do serviço, será permitida a presença de um membro indicado pelo *SINDICATO*, nos trabalhos da CIPA que verifiquem as suas causas, devendo a empresa comunicar, previamente, à entidade o dia, horário e local da reunião, para que esta designe seu representante.



ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS - CRPS E CATS

Será fornecido mensalmente, ao *SINDICATO*, cópia da relação de empregados admitidos e demitidos no período, GRPS e CATs.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PROTEÇÃO EM FACE DA AUTOMAÇÃO

Está assegurado ao *SINDICATO* o prévio conhecimento da implantação e do tipo de automação que a empresa pretenda instalar e o número de atingidos pelo respectivo projeto, procurando evitar, assim, surpresa aos que vierem a ser desligados.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A *PHILIP MORRIS* continuará descontando, mensalmente, de seus empregados (que integram a categoria representada pelo sindicato acordante) e enquanto o sindicato não lhe comunicar o contrário, valor equivalente a 0,7% (zero vírgula sete por cento) dos salários nominais destes, limitado a 10 (dez) salários mínimos, a título de Contribuição Confederativa, em favor do qual o recolherá até o 10º (décimo) dia do mês subsequente , sob pena de incorrer nas sanções previstas no *caput* do artigo 600 da CLT;

A *PHILIP MORRIS* dará conhecimento da preexistência desta contribuição aos empregados que admitir na vigência do presente acordo, bem como de lhes estar sendo possibilitada a oposição ao desconto e, que na hipótese de extinção do imposto sindical, o desconto previsto no *caput* passará a ser de 1% (hum por cento).

Para a hipótese de oposição, informará, também, das condições existentes junto ao sindicato, bem como do prazo de manifestação que será até 10 (dez) dias após o primeiro desconto procedido na sua folha de pagamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DECLARAÇÃO

O princípio que norteou o presente *ACORDO COLETIVO DE TRABALHO* é o da *comutatividade*, tendo as partes transacionado direitos para o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o acordo;

Assim, as partes se declaram satisfeitas pelo resultado alcançado. Declaram, ainda e também, que eventual direito flexibilizado numa cláusula contou com a correspondente compensação em outra, de

modo a tornar o presente instrumento um conjunto de regras interligadas e harmônicas;

Por isto e em decorrência da forma de negociação e do ajustado, as partes, por este instrumento e na melhor forma de direito, outorgam, reciprocamente, quitação;

Declaram, ainda, que os pactos existentes entre as partes e que versem sobre matéria e períodos de vigência diversos ou não, ficam mantidos.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - OBJETO

O presente *ACORDO COLETIVO DE TRABALHO* tem por fim estabelecer regras e condições a parametrizar as relações de trabalho, para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011,

Sendo que as condições constantes *abrangem* todos os empregados da *PHILIP MORRIS* lotados em qualquer de suas unidades e CNPJ's que se acham estabelecidas na base territorial do *SINDICATO*, conforme definidos e identificados na tabela salarial *exempts*, SG 05 a 13 Bandas I, H e G, documento anexo, que passa fazer parte integrante.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Fica estabelecida uma multa equivalente a 01 (um) salário normativo, na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, desde que notificada a empresa pelo *SINDICATO*, multa esta que reverterá em favor de cada trabalhador atingido.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AVALIAÇÃO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA

PHILIP MORRIS e *SINDICATO*, durante a vigência do presente acordo e, no mínimo duas (2) vezes, sem motivos e sempre que houver, se reunirão para avaliação das relações humanas no trabalho;

As partes serão, em qualquer dessas situações, representadas por, no máximo, seis (6) pessoas legítimas e autorizadas;

A manifestação de vontade será formal, com prazo de dez (10) dias de antecedência da pretensa data para acontecimento da reunião;

A não manifestação, por qualquer das partes, no período de vigência deste acordo, desobriga as mesmas.

SERGIO LUIZ PACHECO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO FUMO E ALIMENTACAO DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO

RONI VANDERLEI SCHULZ

GERENTE
PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ANEXOS
ANEXO I - ANEXO AC 2011 EXEMPTS

EXEMPTS
Analista Administrativo
Analista Administrativo Jr
Analista de Abastecimento
Analista de Abastecimento Sr
Analista de Administração de Frota
Analista de Administração de Frota Jr
Analista de Capex
Analista de Capex Jr
Analista de Capex Sr
Analista de Compras de Materiais Diretos
Analista de Contabilidade
Analista de Contabilidade Jr
Analista de Contabilidade Sr
Analista de Contas a Pagar
Analista de Contas a Pagar jr
Analista de Controladoria I
Analista de Controladoria II
Analista de Controladoria III
Analista de Controle de Produção
Analista de Crédito Rural
Analista de Custos
Analista de Custos de Manutenção
Analista de Custos Jr
Analista de Custos Sr
Analista de Importação/Exportação Jr
Analista de Importação/Exportação PI
Analista de Importação/Exportação Sr
Analista de Informações Gerenciais
Analista de Informações Gerenciais Jr
Analista de Insumos Agrícolas
Analista de Logística Jr
Analista de Logística PI
Analista de Logística Sr
Analista de Manutenção
Analista de NTM
Analista de PCP e Suprimentos DIM
Analista de PCP Jr
Analista de PCP PI
Analista de PCP Sr
Analista de Peças de Reposição
Analista de Planejamento Blending Sr
Analista de Planejamento Controle Fumos Sr
Analista de Planejamento de Blending PI
Analista de Planejamento de Compra de Fumos Sr
Analista de Planejamento de Compra PI
Analista de Planejamento de Fumos



Analista de Planejamento de Operações
Analista de Planejamento e Produção de Tabaco
Analista de Planejamento Exportação e Logística Sr
Analista de Recebimento de Tabaco Cru
Analista de Recursos Humanos Jr
Analista de Recursos Humanos PI
Analista de Recursos Humanos Sr
Analista de Segurança
Analista de Sistemas
Analista de Sistemas da Qualidade
Analista de Sistemas de PCP
Analista de Suporte e Informações
Analista de Tecnologia
Analista de Tesouraria Sr
Analista de Transportes
Analista de Transportes PI
Analista de Transportes Sr
Analista Financeiro de Projeto
Analista Fiscal
Analista Fiscal Jr
Assistente Administrativo de Tabaco
Assistente Área de Apoio
Assistente de Planejamento de Fumos
Assistente Registro de Informações
Assistente Social
Auditor Jr



Blender Jr
Blender PI
Business Partner de RH Operações
Business Partner de RH Tabaco
Classificador de Tabaco Cru
Comprador de Materiais Diretos Sr
Comprador de Tabaco
Comprador de Tabaco Cru
Comprador Jr
Comprador PI
Comprador Sr
Controlador de Abastecimento Sr
Coordenador de Processamento de Tabaco
Coordenador da Área de Apoio
Coordenador de Almoxarifado
Coordenador de Apoio Processo
Coordenador de Compras
Coordenador de Distribuição
Coordenador de Informações Gerenciais
Coordenador de IS
Coordenador de Logística de Fumo
Coordenador de Manutenção
Coordenador de Manutenção Elétrica
Coordenador de Melhoria Contínua
Coordenador de Oficina Técnica
Coordenador de Planejamento de Supply Chain
Coordenador de Planejamento de Tabaco Sr
Coordenador de Planejamento Fumos
Coordenador de Pré-Impressão
Coordenador de Processamento de Tabaco
Coordenador de Processo Audit. Qual. Fumos Jr
Coordenador de Produção
Coordenador de Produção de Processos de Tabaco
Coordenador de Projeto
Coordenador de Projeto Fumos
Coordenador de Promocionais
Coordenador de Recebimento e Estocagem de Tabaco
Coordenador de RIM Sub-Regional
Coordenador de Serviços de Saúde
Coordenador de Serviços Gráficos
Coordenador de Transportes
Coordenador Técnico de Fumos Jr
Coordenador Técnico Laboratório Fumos
Coordenador de Distribuição
Desenhista Projetista Sr
Diretor Operações BR
Diretor Tabaco PMB
Diretor Tabaco Região LA
Engenheiro de Projetos
Engenheiro de Ativos
Engenheiro de Manutenção
Engenheiro de Manutenção Predial
Engenheiro de Projetos
Engenheiro de Projetos SR



Engenheiro de Segurança e Higiene
Especialista de Especificações de Embalagem
Especialista de manutenção Predial
Especialista de Processos de Tabaco
Especialista em Controladoria Sr
Executivo de Assuntos Corporativos
Gerente Compras DIM & Planejamento
Gerente da Garantia da Qualidade - cluster Sul
Gerente de Agronomia
Gerente de Auditoria e Qualidade de Tabaco
Gerente de Avaliação de Produto
Gerente de Comércio Exterior
Gerente de Compra de Tabaco
Gerente de Compra e Classificação de Tabaco
Gerente de Compras
Gerente de Contabilidade
Gerente de Controladoria de Tabaco
Gerente de Desenvolviemnto de Produto e Embalagem
Gerente de Embalagem e Desenvolvimento de Produto
Gerente de Engenharia do Secundário
Gerente de Engenharia e Infraestrutura
Gerente de Estação de Compras
Gerente de Fianças Operações
Gerente de IS
Gerente de Manufatura
Gerente de Planejamento de Produção de Tabaco
Gerente de Planejamento de Tabaco
Gerente de Planejamento e Logística
Gerente de Pre Press
Gerente de Processamento de Tabaco
Gerente de Produção de Tabaco
Gerente de Programas de Agricultura
Gerente de Programas de Agricultura de Tabaco
Gerente de Projetos
Gerente de Projetos de Tabaco
Gerente de Segurança
Gerente de Segurança, Medicina e meio ambiente
Gerente de Serviços de Engenharia
Gerente de Supply Chain & Planejamento
Gerente do Secundário
Gerente Engenharia
Gerente Gráfica Printing Shop
Gerente Regional de Compra de Tabaco
Gerente Regional de Processamento de Tabaco
Gerente Supply Chain
Inspetor Técnico
Instrutor de Processo de Qualidade
Instrutor de Treinamento Operacional
Instrutor Técnico
Leader de Projetos Operações
Líder de Projetos de Embalagem

Médico do Tabaco
Orientador de Produção de Tabaco
Planejador de Manutenção
Planejador de Spare Parts
Secretária Bilíngüe
Secretária de Diretoria
Secretária Executiva
Supervisor Administrativo
Supervisor Área de Tintas
Supervisor CAPEX e Ativo Fixo
Supervisor Controle Processo
Supervisor de Almoxarifado
Supervisor de Apoio
Supervisor de Ativo fixo
Supervisor de Blend
Supervisor de classificação interna de Tabaco
Supervisor de Comércio Exterior
Supervisor de Compra de Tabaco Cru
Supervisor de Compras
Supervisor de Compras IM&S
Supervisor de Contabilidade
Supervisor de Contas a Pagar
Supervisor de Controle de Qualidade
Supervisor de Controle Prod.
Supervisor de Controles Internos de Tabaco
Supervisor de Custos
Supervisor de Depósito
Supervisor de Especificação de Embalagem
Supervisor de Expedição e Transporte
Supervisor de Finanças
Supervisor de Importação e Exportação
Supervisor de Impostos Indiretos e Atend. ao Cliente
Supervisor de Informações Gerenciais
Supervisor de Manutenção de Planta
Supervisor de Negócios Internacionais
Supervisor de Oficina de Fabricação de Peças
Supervisor de Operações
Supervisor de Orçamento e Planejamento
Supervisor de PCP
Supervisor de Planejamento de Operações
Supervisor de Planejamento de Operações
Supervisor de Pré-Impressão
Supervisor de Produção
Supervisor de Produção de Processos de Tabaco
Supervisor de Produção de Tabaco
Supervisor de Recursos Humanos
Supervisor de Reporte
Supervisor de Serviços Gráficos
Supervisor de Serviços Mat. Prod.
Supervisor de Sistema Prism
Supervisor de Sistema Qual Suporte Técnico
Supervisor de Suporte a Compras
Supervisor de Suporte de Informações OTS
Supervisor de Treinamento Operacional
Supervisor Garantia da Qualidade

Supervisor Logística de Tabaco
Supervisor Logística NTM
Supervisor Manutenção
Supervisor Serviços Eletrônicos de Design
Supervisor Treinamento Técnico
Técnico de Auditoria de Qualidade Pl
Técnico de Auditoria e Qualidade Sr
Técnico de Auditoria Mat. Prod. Sr
Técnico de Controle de Processo
Técnico de Enfermagem
Técnico de Enfermagem do Trabalho
Técnico de Pré-Impressão
Técnico de Segurança do Trabalho
Técnico de Serviços de Materiais e Produtos Pl
Técnico de Serviços de Materiais e Produtos Sr
Técnico de Serviços Gráficos
Técnico Eletro-Eletrônico
Técnico em Corte Vinco
Técnico Especialista Auditoria Mat. Prod
Técnico Especialista Auditoria Qualidade
Técnico Especialista Auditoria Qualidade Sr
Técnico Especialista de Pré Impressão
Técnico Especialista de Produção
Técnico Especialista de Projetos
Técnico Especialista em Eng Prod
Processo
Técnico Especialista Fabricação Tintas
Técnico Especialista IPM
Técnico Especialista Serviços Mat. Prod.
Tecnologista Auditoria da Qualidade
Tecnologista de Auditoria e Qualidade Jr
Tecnologista de Engenharia Produto
Processo Jr
Tecnologista de Produto & Engineer Proc
Sr
Tecnologista de Produto e Processos Jr
Tecnologista de Serviço Produto Jr
Trainee